

Anexo II
TABELAS DE CÓDIGOS

As tabelas de códigos internas ao Sped terão o seguinte leiaute: código; descrição; início validade; fim de validade, separados por “;”. Onde datas serão no formato DDMMAAAA, e conterão todo o histórico.

Registro 0000 – campo 11

IND_SIT _ESP	Indicador de situação especial
0	Abertura
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Extinção

Registro 0007 – campo 02

COD_EN T_REF	Código da instituição responsável pela administração do cadastro:
01	Banco Central;
02	Superintendência de Seguros Privados - Susep;
03	Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
04	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
	Secretarias de Fazenda (ou equivalente) das seguintes Unidades da Federação:
AC	Acre;
AL	Alagoas;
AM	Amazonas;
AP	Amapá;
BA	Bahia;
DF	Distrito Federal;
CE	Ceará;
ES	Espírito Santo;
GO	Goiás;
MA	Maranhão;
MT	Mato Grosso;
MS	Mato Grosso do Sul;
MG	Minas Gerais;
PA	Pará;
PB	Paraíba;
PE	Pernambuco;
PR	Paraná;
PI	Piauí;
RJ	Rio de Janeiro;
RN	Rio Grande do Norte;
RS	Rio Grande do Sul;
RR	Roraima,;
RO	Rondônia;
SC	Santa Catarina;
SE	Sergipe;
SP	São Paulo;
TO	Tocantins;
00	Sem inscrição cadastral em outra entidade.

Registro 0180 – campo 02

CÓD_REL	Código do relacionamento:
01	Matriz no exterior;
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior;
03	Coligada, inclusive equiparada;
04	Controladora;
05	Controlada (exceto subsidiária integral);
06	Subsidiária integral;
07	Controlada em conjunto;
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM);
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos

CÓD_REL	Código do relacionamento:
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes.

Registro I050 – campo 03

COD_NA T	Código da natureza da conta/grupo de contas:
01	Contas de ativo
02	Contas de passivo
03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

Registro I051 – campo 02

OD_ENT _REF	C	Código da entidade responsável pela manutenção do plano de contas referencial
10		10 – Secretaria da Receita Federal
20		20 – Banco Central do Brasil (Cosif)

Registro I051 – campo 04

Plano de Contas Referencial

As instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil deverão utilizar Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif); as sujeitas à regulamentação da Superintendência de Seguros Privado Susep, ficam dispensadas do preenchimento do campo a que se refere esta tabela de código.

COD_CTA_REF	DESCRIÇÃO	ORIENTAÇÕES
1	ATIVO	
1.01	CIRCULANTE	
1.01.01	DISPONIBILIDADES	
1.01.01.01.00	Caixa	Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente.
1.01.01.02.00	Bancos	Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras, não classificáveis em outras contas deste plano referencial.
1.01.01.03.00	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	Contas que registram movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior, nos termos do art. 1º, da Lei nº 11.371/2006.
1.01.01.04.00	Contas Bancárias – Subvenções	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das subvenções, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.05.00	Contas Bancárias – Doações	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das doações, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.06.00	Contas Bancárias – Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de outros recursos sujeitos a restrições, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.07.00	Valores Mobiliários	Contas que registram as aplicações no mercado de capitais, de recursos de livre movimentação, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer no curso do ano-calendário subsequente.
1.01.01.08.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Subvenções	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de recursos oriundos de subvenções.
1.01.01.09.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Doações	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de recursos oriundos de doações.
1.01.01.10.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de outros recursos sujeitos a restrições.
1.01.01.11.00	Outras	
1.01.03	ESTOQUES	
1.01.03.01.00	Estoques	Contas que registram o valor do saldo das contas dos estoques de matérias-primas, materiais secundários, produtos em elaboração, produtos acabados e mercadorias para revenda, na data da apuração resultados. Observar, quanto aos estoques, as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, e no PN CST nº 6, de 1979.
1.01.03.02.00	Imóveis Destinados a Venda	Contas utilizadas pela pessoa jurídica que exerce atividade imobiliária para indicar o estoque de imóveis destinados à venda existente na data da apuração dos resultados.
1.01.03.03.00	Estoques Destinados a Doação	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, estoques destinados a doação.
1.01.03.04.00	Outras	
1.01.05	CRÉDITOS	
1.01.05.01.00	Adiantamentos a Fornecedores	Contas que registram aos adiantamentos feitos a fornecedores de matérias-primas ou mercadorias para revenda.
1.01.05.02.00	Clientes	Contas que registram as contas a receber com vencimento até o final do ano-calendário subsequente.
1.01.05.03.00	Créditos Fiscais CSLL – Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes da base de cálculo negativa, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.04.00	Créditos Fiscais IRPJ – Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.01.05.05.00	Impostos e Contribuições a Recuperar	Contas correspondentes aos impostos e contribuições a recuperar no final do ano-calendário.
1.01.05.06.00	Créditos por Contribuições e Doações	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, créditos por contribuições ou doações com
1.01.05.07.00	Outras	
1.01.07	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.01.07.01.00	Despesas do Exercício Seguinte	Contas correspondentes a pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.07.02.00	Outras Contas	Incluir, dentre outras, a soma das contas/subcontas do Circulante que registram, dentre outras, a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.01.09	CONTAS RETIFICADORAS	
1.01.09.01.00	(-) Contas Retificadoras	Contas que registram parcelas a serem subtraídas do circulante, correspondentes a valores que retificam este grupo, tais como: duplicatas descontadas, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para ajuste do estoque ao valor de mercado, quando este for inferior, e contas redutoras dos créditos.
1.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.04.01	CRÉDITOS	
1.04.01.01.00	Clientes	Contas que registram os créditos a receber de terceiros, relativos a eventuais contas de clientes, títulos a receber, adiantamentos, etc., com prazo de recebimento posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.04.01.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Contas correspondentes a vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades ligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.04.01.03.00	Valores Mobiliários	Contas correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao exercício seguinte, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.04.01.04.00	Depósitos Judiciais	Contas que registram aos depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.
1.04.01.05.00	Créditos Fiscais CSLL – Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes da base de cálculo negativa, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.04.01.06.00	Créditos Fiscais IRPJ – Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.04.01.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.04.01.08.00	Outras Contas	Contas que registram, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.04.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Contas que registram parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07	PERMANENTE	
1.07.01	INVESTIMENTOS	
1.07.01.01.00	Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	Contas que registram investimentos permanentes, na forma de participação em outras sociedades coligadas e/ou controladas, ainda que se trate de investimento não relevante.
1.07.01.02.00	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	Contas que registram os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da Lei do CI – Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fiset). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em I autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
1.07.01.03.00	Outros Investimentos	Contas correspondentes aos direitos de qualquer natureza que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa e que não se classifiquem no ativo circulante ou realizável a longo prazo, tais como: o imóvel não utilizado na exploração ou na manutenção das atividades da empresa e que não se destine à revenda, e os recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza, entre outros.
1.07.01.04.00	Ágios em Investimentos	Contas correspondentes ao ágio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas.
1.07.01.05.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

1.07.01.07.00	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	Contas que registram: a) o deságio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas; b) o valor correspondente à provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo e à provisão para perdas em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, ser que, neste último caso, deve ser informado somente o valor das perdas efetivas ou potenciais já previstas, mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.
1.07.04	IMOBILIZADO	
1.07.04.01.00	Terrenos	Contas que registram os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: o valor do terreno onde está em construção uma nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informado nesta conta.
1.07.04.02.00	Edifícios e Construções	Contas que registram os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do ter serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas nesta conta.
1.07.04.03.00	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	Contas que registram os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.
1.07.04.04.00	Veículos	Contas que registram os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta 1.07.04.03.00
1.07.04.05.00	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Contas que registram os móveis, utensílios e instalações comerciais.
1.07.04.06.00	Recursos Minerais	Contas que registram os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares.
1.07.04.07.00	Florestamento e Reflorestamento	Contas que registram os recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.
1.07.04.08.00	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	Contas que registram os direitos contratuais de exploração de florestas com prazo de exploração superior a dois anos.
1.07.04.09.00	Outras Imobilizações	Contas que registram outras imobilizações, tais como: marcas, direitos e patentes industriais, benfeitorias em propriedades arrendadas que se incorporam ao imóvel arrendado e reverterem ao proprietário imóvel ao final da locação, adiantamentos para inversões fixas, reprodutores, matrizes e as culturas permanentes da atividade rural, e similares.
1.07.04.10.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 1991.
1.07.04.11.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.04.12.00	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas do imobilizado classificadas no ativo permanente.
1.07.07	DIFERIDO	
1.07.07.01.00	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	Contas que registram os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de oper
1.07.07.02.00	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	Contas que registram os gastos com pesquisa científica ou tecnológica.
1.07.07.03.00	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	Contas que registram os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização.
1.07.07.04.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.05.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.06.00	(-) Amortização do Diferido	Contas correspondentes à amortização das contas do ativo diferido.
2	PASSIVO	
2.01	CIRCULANTE	
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
2.01.01.01.00	Fornecedores	Contas que registram o valor pagar correspondentes à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias. Informar, também, o valor correspondente a adiantamentos de clientes.
2.01.01.02.00	Financiamentos a Curto Prazo	Contas que registram os credores por financiamentos e financiamentos bancários a curto prazo, encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar de empréstimos e financiamentos. Atenção: as obrigações resultantes de financiamentos obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras devem ser informadas nesta linha.
2.01.01.03.00	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	Contas que registram as obrigações da pessoa jurídica relativas a impostos, taxas e contribuições. Atenção: não incluir, nesta linha, o valor do FGTS, do PIS, da COFINS e das Contribuições Previdenciárias a recolher e o valor correspondente à provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido para o imposto de renda.
2.01.01.04.00	FGTS a Recolher	Contas que registram o valor do FGTS a recolher
2.01.01.05.00	PIS e COFINS a Recolher	Contas que registram o valor do PIS e da COFINS a recolher
2.01.01.06.00	Contribuições Previdenciárias a Recolher	Contas que registram o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher
2.01.01.07.00	Salários a Pagar	Contas que registram o valor correspondente aos salários, ordenados, horas extras, adicionais e prêmios a serem pagos no exercício subsequente.
2.01.01.08.00	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	Contas correspondentes aos dividendos aprovados pela Assembléia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta os lucros.
2.01.01.09.00	Provisão para a Social sobre o Lucro Líquido	Conta correspondente à provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar.
2.01.01.10.00	Provisão para o Imposto de Renda	Conta correspondente à pagar da provisão para o imposto de renda a pagar.
2.01.01.11.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos a CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
2.01.01.12.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.01.01.13.00	Outras Contas	Contas que registram comissões a pagar ou provisionadas, de retenções contratuais, de arrendamento mercantil a pagar, de obrigações decorrentes do fornecimento ou utilização de serviços (energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguéis) e outras contas não citadas nas linhas anteriores. Atenção: também são incluídas, nesta linha, as provisões para registro de obrigações, tais como as provisões para: férias, gratificações a empregados (inclusive encargos sociais a pagar e FGTS a rec sobre tais provisões), e outras de natureza semelhante, ainda que não dedutíveis.
2.01.01.14.00	(-) Contas Retificadoras	Contas correspondentes às contas retificadoras do passivo circulante.
2.03	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.03.01	OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	
2.03.01.01.00	Fornecedores	Contas que registram valores a pagar relativos à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias e o valor correspondente a adiantamentos de clientes, com prazo de pagamento posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
2.03.01.02.00	Financiamentos a Longo Prazo	Contas que registram as obrigações de longo prazo da pessoa jurídica com instituições financeiras do País e do exterior ou contas que registram os financiamentos a longo prazo, para compra de bens e equipamentos, feitos diretamente pelo fornecedor.
2.03.01.03.00	Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	Contas relativas a empréstimos concedidos à pessoa jurídica por sócios e acionistas não administradores.
2.03.01.04.00	Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Contas que registram compras, adiantamentos ou empréstimos de sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na explora do objeto social da pessoa jurídica.
2.03.01.05.00	Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	Conta que registra o imposto de renda sobre lucros diferidos, tais como: lucro inflacionário não realizado, contratos a longo prazo relativos a fornecimento de bens e de construção por empreitada para poder público e suas empresas, ganho de capital oriundo de desapropriação, ganho de capital por venda de bens do ativo permanente com recebimento parcelado a longo prazo e depreciação acelerada
2.03.01.06.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos a CSLL, conform Deliberação CVM nº 273, de 1998
2.03.01.07.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conform Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.03.01.08.00	Outras Contas	Contas que registram obrigações, não especificadas nos itens precedentes, cujo vencimento ocorrerá em período posterior ao exercício seguinte. Atenção: não incluir, nesta linha, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária, e os juros e d receitas financeiras recebidos antecipadamente em transações financeiras. Esses valores devem ser informados em Resultados de Exercícios Futuros.
2.03.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Contas redutoras do passivo exigível a longo prazo.
2.05	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
2.05.01	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
2.05.01.01.00	Receita de Exercícios Futuros	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nestas contas, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.
2.05.01.02.00	(-) Custos e Despesas Correspondentes	Contas correspondentes aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente;
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	
2.07.01.01.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	Contas correspondentes ao capital subscrito de domiciliados no País.
2.07.01.02.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	Contas correspondentes ao capital social subscrito de domiciliados no País que não tenha sido integralizado
2.07.01.03.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas correspondentes ao capital subscrito de domiciliados no exterior.
2.07.01.04.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas correspondentes ao capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado.
2.07.04	RESERVAS	
2.07.04.01.00	Reservas de Capital	Contas correspondentes às reservas constituídas pela correção monetária do capital, por incentivos fiscais, por doações e subvenções para investimentos, por ágio na emissão de ações, por alienação de partes beneficiárias e por prêmio na emissão de debêntures.
2.07.04.02.00	Reservas de Reavaliação	Contas correspondentes às reservas de reavaliação ainda não realizadas, decorrente de reavaliação de ativos próprios e de ativos de coligadas e controladas, estes avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
2.07.04.03.00	Reservas de Lucros	Contas correspondentes às reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.
2.07.04.04.00	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	Conta correspondente à reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa, caso esta tenha op pela faculdade prevista no § 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.
2.07.04.05.00	Outras Reservas	Contas correspondentes às demais reservas não consignadas nos itens anteriores, tais como o saldo devedor ou credor da conta de correção monetária correspondente à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal e o saldo da correção especial das contas do ativo permanente efetuada com base nos arts. 33 e 44 do Decreto nº 332, de 1991.
2.07.07	OUTRAS CONTAS	
2.07.07.01.00	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da	Contas correspondentes aos lucros acumulados ou do saldo à disposição da assembleia.

2.07.07.03.00	(-) Ações em Tesouraria	Contas que registrem as aquisições de ações da própria empresa.
2.07.07.04.00	Outras	Outras contas classificáveis no patrimônio líquido que não tenham correspondência nas contas 2.07.07.01.00, 2.07.07.02.00, 2.07.07.03.00.
2.08	PATRIMÔNIO SOCIAL	
2.08.01	FUNDO PATRIMONIAL	
2.08.01.01.00	Fundo Patrimonial	Contas que registrem, nas instituições imunes ou isentas, o Fundo Patrimonial
2.08.04	RESERVAS	
2.08.04.01.00	Reservas Patrimoniais	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, às reservas patrimoniais
2.08.04.02.00	Reservas Estatutárias	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, às reservas estatutárias
2.08.07	OUTRAS CONTAS	
2.08.07.01.00	Superávits Acumulados	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, aos superávits acumulados
2.08.07.02.00	Déficits Acumulados	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, aos déficits acumulados
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	
3.01.01.01	RECEITA LÍQUIDA	
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.01.01.00	Receita da Exportação de Produtos	Contas que registram as receitas de exportação.
3.01.01.01.01.02.00	Receita da Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria	Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.)
3.01.01.01.01.03.00	Receita da Revenda de Mercadorias	Contas que registram receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
3.01.01.01.01.04.00	Receita da Prestação de Serviços	Contas que registram a receita decorrente dos serviços prestados.
3.01.01.01.01.05.00	Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nestas contas, o montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
3.01.01.01.01.06.00	Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	Contas que registram a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis
3.01.01.01.01.07.00	Outras	Outras contas que registrem valores componentes da receita bruta não especificadas nos itens anteriores.
3.01.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas representativas das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00 ,
3.01.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.01.01.01.03.03.00	(-) Cofins	vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais, que dev ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Contas que registram as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as recei das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecim (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.05.00	(-) ISS	Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.01.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00, que guardem proporcionalidade cc preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	
3.01.01.03.01.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Contas que registram os estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.01.02.00	Compras de Insumos à Vista	Contas que registram as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduane
3.01.01.03.01.03.00	Compras de Insumos a Prazo	Contas que registram as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduane
3.01.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes de Indústria	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusiv 13º salário.
3.01.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Contas que representem do custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com progr previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.06.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.07.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.08.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.01.01.03.01.06.00 ou 3.01.01.03.01.07.00
3.01.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Contas que representam somente os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.01.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de aluguel de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00
3.01.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00
3.01.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica .
3.01.01.03.01.15.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com atividade industrial da pess jurídica declarante.
3.01.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.18.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.01.19.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Contas que representam o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir: a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente; b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decr 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada: b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria - prima no período de apuração; ou b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critério avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa. c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.
3.01.01.03.03	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	
3.01.01.03.03.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Contas que registram os estoques de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.03.02.00	Compras de Mercadorias à Vista	Contas que representam: a) o valor das mercadorias adquiridas à vista, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.03.00	Compras de Mercadorias a Prazo	Contas que representam: a) o valor das mercadorias adquiridas a prazo, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e

3.01.01.03.03.04.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Contas que registram dos estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração.
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.05.01.00	Saldo Inicial de Serviços em Andamento	Contas que registram os serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior.
3.01.01.03.05.02.00	Material Aplicado na Produção dos Serviços	Contas correspondentes aos materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.
3.01.01.03.05.03.00	Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção dos serviços pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit n° 11, de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.05.04.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	Contas que registram os custos com mão-de-obra com vínculo empregatício aplicada diretamente na produção dos serviços.
3.01.01.03.05.05.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de prestação de serviços da empresa.
3.01.01.03.05.06.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.07.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes ligados à prestação dos serviços - PN CST n° 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.08.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de empresa - PN CST n° 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.09.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, não classificados nas contas 3.01.01.03.05.07.00 ou 3.01.01.03.05.08.00
3.01.01.03.05.10.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.05.11.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.05.12.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção dos serviços, segundo contratos celebrados com observância da n° 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei n° 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00
3.01.01.03.05.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.05.14.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.15.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.16.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção dos serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.05.17.00	(-)Saldo Final de Serviços em Andamento	Contas que representam os serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração.
3.01.01.03.07	CUSTO DAS UNIDADES IMOBILIARIAS VENDIDAS	
3.01.01.03.07.01.00	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	Contas que registram, na empresa que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que Promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda, os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração. A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser indicados na conta 3.01.01.01.01.05.00
3.01.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.01.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Contas que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representam o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitrar em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas Decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei n° 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF n° 84/75 20 de dezembro de 1979, da IN SRF n° 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF n° 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF n° 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.01.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei n° 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP n° 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.01.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.01.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei n° 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.01.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00 As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.
3.01.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.
3.01.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser contra na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei n° 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei n° 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei n° 9.064, de 1995). 2) o caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei n° 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados. e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta. f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto n° 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

3.01.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.01.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.01.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 1994 art. 14).
3.01.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) alugueis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubo, furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decorrer do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1994, art. 70, § 3º, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedida em forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	
3.01.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na Linha 05A/27. 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.
3.01.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.01.01.07.01.30.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.
3.01.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos geral.
3.01.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.01.01.07.01.05.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.06.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.07.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.01.01.07.01.05.00 ou 3.01.01.07.01.06.00
3.01.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.01.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	Contas que registram as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.01.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cívicas	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.01.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.01.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Contas que registram as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.14.00	Cofins	Contas que registram a parcela da Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.15.00	CPMF	Contas que registram a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.01.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Contas que registram os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta (Linhas 06A/12 a 06A/16); e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.01.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.01.01.07.01.18.00	Alugueis	Contas que registram as despesas com alugueis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.01.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prestando o ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.01.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.
3.01.01.07.01.21.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
3.01.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Contas que registram as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.01.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque
3.01.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou
3.01.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Contas que registram as gratificações a administradores.
3.01.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Indicar o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.01.01.07.01.03.00 ou 3.01.01.07.01.04.00 conforme o caso.
3.01.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.01.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Contas que registram as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.01.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Contas que registram as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; e) transporte de empregados.
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art.52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada nas contas 3.01.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).

3.01.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor e entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: as perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.01.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação final mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.01.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.01.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao desajuste na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.01.01.09.01.01.00.
3.01.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas 3.01.01.09.01.02.00 ou 3.01.01.09.01.03.00
3.01.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.01.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.01.03.01.03.02.00.
3.01.03	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
3.01.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente	bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 3.01.03.01.01.02.00Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 3.01.03.01.01.02.00 ou 3.01.03.01.03.02.00, conforme o caso.
3.01.03.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428); c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior. Devem ser indicados tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
3.01.03.01.03	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.03.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Contas que registram o contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 3.01.03.01.01.01.000 valor contábil de bens e direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.03.02.00
3.01.03.01.03.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Contas que registram: a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos. Atenção: Sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999. b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.01.05.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.01.05.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.01.05.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Contas que registram outras participações de empregados
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Contas que registram quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.01.05.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Contas que representam as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão
3.01.05.01.03.03.00	(-) Outras	Contas que registram outras participações
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Contas que registram as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.02.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Contas que registram as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.05	RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	
3.05.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01.01.00	Receita da Atividade Rural	Contas que registram a receita da atividade rural.
3.05.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.05.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas representativas das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00
3.05.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.05.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Contas que registram a Cofins apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. III). Não incluir a Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Contas que registram as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.05.00	(-) ISS	Contas que registram Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.05.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que trata a conta 3.03.01.01.01.01.00, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.05.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	

3.05.01.03.01.01.01	Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	Contas que registram os estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.02	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.03	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.02.00	Compras de Insumos Agropecuários à Vista	Contas que registram as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.03.00	Compras de Insumos Agropecuários a Prazo	Contas que registram as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes da Produção	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta;b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.05.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Contas que representem do custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório.Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.07.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.08.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.03.01.03.01.06.00 ou 3.03.01.03.01.07.00
3.05.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados
3.05.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Contas que representam somente os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.05.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.15.00
3.05.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.20.00
3.05.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.05.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade rural da pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.15.00	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com a atividade rural.
3.05.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.18.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como:custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.05.01.03.01.19.01	(-) Estoques Finais de Insumos Agropecuários	Contas que registram os estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.02	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.03	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração
3.05.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.05.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Contas que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representam o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitrar em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.05.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) as variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79 de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.05.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica; 2) o valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) são consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.05.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações.Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção:o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.05.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.05.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.03.01.05.01.01.00 a 3.03.01.05.01.05.00 As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.03.01.05.01.01.00
3.05.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.03.01.05.01.02.00.
3.05.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas; Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).; 2) no caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados. e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção:os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrar

		equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999 art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
3.05.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.05.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto do tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.03.03.01.01.02.00
3.05.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 19 art. 14).
3.05.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) alugueis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, rou furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedida forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.05.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: I) os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área de produção rural devem ser informados na conta 3.05.01.03.01.04.00.
3.05.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) as despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.05.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.05.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Contas que registram os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.03.01.07.01.05.00 ou 3.03.01.07.01.06.00
3.05.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.05.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.05.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cíveis	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em ben da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.05.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.05.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.05.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Contas que registram as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.14.00	Cofins	Contas que registram a parcela da Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.15.00	CPMF	Contas que registram a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.05.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Contas que registram os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.05.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.05.01.07.01.18.00	Alugueis	Contas que registram as despesas com alugueis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.05.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, pre no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.05.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.
3.05.01.07.01.21.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
3.05.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativo atividade geral da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Contas que registram as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.05.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque
3.05.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.03.01.07.01.24.00 ou 3.03.01.07.01.25.00
3.05.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Contas que registram as gratificações a administradores.
3.05.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção.
3.05.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção.
3.05.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Indicar o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.05.01.07.01.03.00 ou 3.05.01.07.01.04.00, conforme o caso.
3.05.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.05.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Contas que registram as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.05.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Contas que registram as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica de outras contas, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; f) transporte de empregados.
3.05.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente:

		b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada nas contas 3.03.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).
3.05.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor e entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: as perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.05.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.05.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.05.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.05.01.09.01.01.00.
3.05.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas 3.05.01.09.01.02.00 e 3.05.01.09.01.03.00
3.05.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.05.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.05.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
3.05.03	PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.05.03.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.05.03.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.05.03.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas com custo ou despesa operacional.
3.05.03.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Contas que registram outras participações de empregados
3.05.03.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Contas que registram quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.05.03.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Contas que representam as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão
3.05.03.01.03.05.00	(-) Outras	Contas que registram outras participações
3.06	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADE RURAL)	
3.06.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Contas que registram as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade rural.
3.06.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Contas que registram as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade rural.
4	SUPERÁVIT/DEFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	GRUPO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS SOCIEDADES SIMPLES, SEM FINS LUCRATIVOS
4.01	RESULTADO OPERACIONAL	
4.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
4.01.01.01	RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.01	RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS	
4.01.01.01.01.01.00	Da atividade de Educação	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de educação
4.01.01.01.01.02.00	Da atividade de Saúde	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de Saúde
4.01.01.01.01.03.00	Da atividade de Assistência Social	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de Assistência Social
4.01.01.01.01.04.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de vendas de produtos
4.01.01.01.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4.01.01.01.02.01.00	Serviços Educacionais	Contas que registram as receitas de prestação de serviços na atividade educacional.
4.01.01.01.02.02.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a prestação de serviços. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.02.03.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.04.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.05.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de prestação de serviços.
4.01.01.01.03	RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.01.01.01.03.01.00	Pacientes Particulares	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes particulares.
4.01.01.01.03.02.00	Convênios - SUS	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes conveniados do SUS.
4.01.01.01.03.03.00	Convênios - Outros	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a outros pacientes conveniados.
4.01.01.01.03.04.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de saúde. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.03.05.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de saúde.
4.01.01.01.03.06.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de saúde.
4.01.01.01.03.07.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de serviços de saúde.
4.01.01.01.04	RECEITAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.01.01.04.01.00	Pacientes Particulares	Contas que registram as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares.
4.01.01.01.04.02.00	Convênios - Outros	Contas que registram as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares através de convênios/contratos/termos de parcerias.
4.01.01.01.04.03.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de assistência social. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.04.04.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de Assistência Social.
4.01.01.01.04.05.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de assistência social.
4.01.01.01.04.06.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de serviços na áreas de assistência social.
4.01.01.01.05	RECEITAS DE OUTRAS ATIVIDADES	
4.01.01.01.05.01.00	Contribuições Sindicais	Contas que registram receitas com a natureza de contribuições sindicais.
4.01.01.01.05.02.00	Contribuições Confederativas/Associativas	Contas que registram receitas com a natureza de contribuições confederativas e/ou associativas.
4.01.01.01.05.03.00	Mensalidades	Contas que registram receitas com a natureza de mensalidades revertidas por seus associados.
4.01.01.01.05.04.00	Doações/Subvenções	Contas que registram receitas com a natureza de doações e/ou subvenções recebidas de entidades públicas e/ou privadas, e de pessoas físicas.
4.01.01.01.05.05.00	Outras Contribuições	Demais contas que registram contribuições não especificadas anteriormente.
4.01.01.01.05.06.00	Outras	
4.01.01.01.09	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.09.01.00	(-) Vendas Canceladas	Contas que registram vendas, das prestações de serviços canceladas.
4.01.01.01.09.02.00	(-) Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas que registram as devoluções e descontos incondicionais nas atividades da entidade.
4.01.01.01.09.03.00	Outras	Contas que registram as demais deduções da receita bruta.
4.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	
4.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.01.03.01.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.01.01.01.00	Custos dos Produtos para Educação - Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de educação.
4.01.03.01.01.02.00	Custos dos Produtos para Educação - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de educação.

4.01.03.01.02.01.00	Custos dos Produtos para Saúde – Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de saúde.
4.01.03.01.02.02.00	Custos dos Produtos para Saúde - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de saúde.
4.01.03.01.02.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.01.03.01.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de assistência social.
4.01.03.01.03.02.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de assistência social.
4.01.03.01.03.03.00	Outras	
4.01.03.01.04	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.01.04.01.00	Custos dos Produtos Vendidos em Geral	Contas que registram o custo do produto vendido nas atividades não abrangidas anteriormente.
4.01.03.01.04.02.00	Outros Custos	
4.01.03.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
4.01.03.02.01	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.02.01.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Alunos Não Bolsistas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias (Exceto PROUNI)	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no PROUNI.
4.01.03.02.01.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de educação. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.01.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados às demais doações, com destinação na área de educação, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.01.05.00	Custo dos Serviços Prestados ao PROUNI	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados ao PROUNI.
4.01.03.02.01.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos com gratuidades de bolsas parciais e/ou integrais, exceto às vinculadas ao PROUNI. Sendo que as bolsas parciais, o custo deverá ser lançado com o valor parcial, o restante do custo deste aluno, será lançado na conta dos alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA SAÚDE	
4.01.03.02.02.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes particulares.
4.01.03.02.02.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios SUS	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes atendidos através do convênio do SUS.
4.01.03.02.02.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no SUS.
4.01.03.02.02.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados à Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de saúde. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.02.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.02.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes com gratuidades do Pagamento, exceto às vinculadas ao SUS.
4.01.03.02.02.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.03	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.02.03.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários particulares.
4.01.03.02.03.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão vinculados por doações e por subvenções.
4.01.03.02.03.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de assistência social. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.03.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.03.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários com gratuidades do pagamento, exceto às atividades vinculadas por doações e por subvenções. Em especial, ao público alvo da política nacional de assistência social.
4.01.03.02.03.06.00	Outros Custos	
4.01.03.02.04	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.02.04.01.00	Custo dos Serviços Prestados em Geral	Contas que registram o custo da prestação do serviço para as demais atividades, não informadas anteriormente.
4.01.03.02.04.02.00	Outros Custos	
4.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) as variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
4.01.05.01.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no merc vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica; 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica; 3) são consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
4.01.05.01.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
4.01.05.01.01.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em outras contas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta específica.
4.01.05.01.01.05.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos em outra conta específica.
4.01.05.01.01.06.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas; Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser contra na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995); 2) no caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.

		<p>e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;</p> <p>f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</p>
4.01.05.01.01.07.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	<p>Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto o tributo pago no país de origem.</p> <p>Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 4.03.01.01.02.00</p>
4.01.05.01.01.08.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior.
4.01.05.01.01.09.00	Outras Receitas Operacionais	<p>Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:</p> <p>a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis;</p> <p>b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roufuros, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;</p> <p>c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;</p> <p>d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);</p> <p>e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.</p>
4.01.05.01.01.10.00	Outras	
4.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01.00	Remunerações a Empregados	Contas que registram os valores lançados como salários, gratificações, horas extras, adicionais e similares pagas a empregados da entidade.
4.01.07.01.02.00	Indenizações Trabalhistas	Contas que registram os valores lançados como abonos pecuniários, indenização de 40% do FGTS, indenizações determinadas pelo Juiz e similares pagas aos empregados.
4.01.07.01.03.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração/Fiscal	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal/administração/consultivo.
4.01.07.01.04.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
4.01.07.01.05.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica.
4.01.07.01.06.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
4.01.07.01.07.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º)	<p>Contas que registram as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal de 1988, que são:</p> <p>a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;</p> <p>b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p>
4.01.07.01.08.00	Doações a Entidades Civis	<p>Contas que registram as doações efetuadas a:</p> <p>a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e</p> <p>b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.</p>
4.01.07.01.09.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.01.07.01.10.00	FGTS (sem indenização 40%)	Contas que registram o FGTS, inclusive os valores do FGTS do 13.º salário. Não informar os valores de indenização da multa de 40% do FGTS nesse item, e sim, na conta 4.01.07.01.02.00.
4.01.07.01.11.00	Assist. Médica, Odontológica, Medicamentos, Apar. Ortopédicos e Similares	<p>Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica.</p> <p>Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.</p>
4.01.07.01.12.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
4.01.07.01.13.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas específicas.
4.01.07.01.14.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
4.01.07.01.15.00	Aluguéis	Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
4.01.07.01.16.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, pre no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
4.01.07.01.17.00	Propaganda e Publicidade	<p>Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.</p> <p>Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.</p>
4.01.07.01.18.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
4.01.07.01.19.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa atividade geral da pessoa jurídica.
4.01.07.01.20.00	Repasse para Outras Entidades (Sindicatos/Federações/Confederações)	Contas que foram repassadas parte das contribuições/doações/mensalidades e similares para Sindicatos/Federações/Confederações.
4.01.07.01.21.00	Contribuições Previdenciárias Patronais	Contas que registram as contribuições previdenciárias devidas. No caso de imunes/isentas, informar o valor da contribuição previdenciária patronal devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.22.00	COFINS	Contas que registram a Cofins devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da Cofins devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.23.00	CSLL	Contas que registram a CSLL devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da CSLL devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.24.00	PIS/PASEP	Contas que registram o valor da contribuição para o PIS/PASEP devida.
4.01.07.01.25.00	CPMF	Contas que registram o valor da CPMF devida.
4.01.07.01.26.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto as citadas acima.	<p>Contas que registram os demais impostos, Taxas e Contribuições, exceto:</p> <p>a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente;</p> <p>b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;</p> <p>c) correspondentes aos impostos recuperáveis;</p> <p>d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta.</p>
4.01.07.01.27.00	Outras Despesas Operacionais	
4.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	<p>Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente:</p> <p>a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;</p> <p>b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil.</p>
4.01.09.01.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	<p>Contas que registram:</p> <p>a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;</p> <p>b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e</p> <p>c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e Reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: As perdas apuradas em operação day-trade devem ser informadas em conta própria.</p>
4.01.09.01.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação final mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
4.01.09.01.01.04.00	(-) Outras Despesas de Aplicações	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência.

		1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 4.01.05.01.01.01.00.
4.01.09.01.01.05.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação, títulos não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas acima
4.01.09.01.01.06.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
4.01.09.01.01.07.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta Outras Despesas Não Operacionais.
4.01.09.01.01.08.00	Outras Despesas Operacionais	
4.03	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
4.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente.	Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 4.03.01.01.01.02.00Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 4.03.01.01.01.02.00 ou 4.03.02.01.01.02.00 conforme o caso.
4.03.01.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428); c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior. Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
4.03.02.01.01	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.02.01.01.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Contas que registram o contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 4.03.01.01.01.01.00O valor contábil de bens e direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta
4.03.02.01.01.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Contas que registram: a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos; Atenção: sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999. b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).

Anexo II
TABELAS DE CÓDIGOS

As tabelas de códigos internas ao Sped terão o seguinte leiaute: código; descrição; início validade; fim de validade, separados por “;”. Onde datas serão no formato DDMMAAAA, e conterão todo o histórico.

Registro 0000 – campo 11

IND_SIT _ESP	Indicador de situação especial
0	Abertura
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Extinção

Registro 0007 – campo 02

COD_EN T_REF	Código da instituição responsável pela administração do cadastro:
01	Banco Central;
02	Superintendência de Seguros Privados - Susep;
03	Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
04	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
	Secretarias de Fazenda (ou equivalente) das seguintes Unidades da Federação:
AC	Acre;
AL	Alagoas;
AM	Amazonas;
AP	Amapá;
BA	Bahia;
DF	Distrito Federal;
CE	Ceará;
ES	Espírito Santo;
GO	Goiás;
MA	Maranhão;
MT	Mato Grosso;
MS	Mato Grosso do Sul;
MG	Minas Gerais;
PA	Pará;
PB	Paraíba;
PE	Pernambuco;
PR	Paraná;
PI	Piauí;
RJ	Rio de Janeiro;
RN	Rio Grande do Norte;
RS	Rio Grande do Sul;
RR	Roraima,;
RO	Rondônia;
SC	Santa Catarina;
SE	Sergipe;
SP	São Paulo;
TO	Tocantins;
00	Sem inscrição cadastral em outra entidade.

Registro 0180 – campo 02

CÓD_REL	Código do relacionamento:
01	Matriz no exterior;
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior;
03	Coligada, inclusive equiparada;
04	Controladora;
05	Controlada (exceto subsidiária integral);
06	Subsidiária integral;
07	Controlada em conjunto;
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM);
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos

CÓD_REL	Código do relacionamento:
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes.

Registro I050 – campo 03

COD_NA T	Código da natureza da conta/grupo de contas:
01	Contas de ativo
02	Contas de passivo
03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

Registro I051 – campo 02

OD_ENT _REF	C	Código da entidade responsável pela manutenção do plano de contas referencial
10		10 – Secretaria da Receita Federal
20		20 – Banco Central do Brasil (Cosif)

Registro I051 – campo 04

Plano de Contas Referencial

As instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil deverão utilizar Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif); as sujeitas à regulamentação da Superintendência de Seguros Privado Susep, ficam dispensadas do preenchimento do campo a que se refere esta tabela de código.

COD_CTA_REF	DESCRIÇÃO	ORIENTAÇÕES
1	ATIVO	
1.01	CIRCULANTE	
1.01.01	DISPONIBILIDADES	
1.01.01.01.00	Caixa	Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente.
1.01.01.02.00	Bancos	Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras, não classificáveis em outras contas deste plano referencial.
1.01.01.03.00	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	Contas que registram movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior, nos termos do art. 1º, da Lei nº 11.371/2006.
1.01.01.04.00	Contas Bancárias – Subvenções	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das subvenções, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.05.00	Contas Bancárias – Doações	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das doações, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.06.00	Contas Bancárias – Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Contas que registram disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de outros recursos sujeitos a restrições, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.07.00	Valores Mobiliários	Contas que registram as aplicações no mercado de capitais, de recursos de livre movimentação, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer no curso do ano-calendário subsequente.
1.01.01.08.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Subvenções	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de recursos oriundos de subvenções.
1.01.01.09.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Doações	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de recursos oriundos de doações.
1.01.01.10.00	Valores Mobiliários – Aplicações de Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Contas que correspondem, nas instituições imunes ou isentas, às aplicações financeiras de outros recursos sujeitos a restrições.
1.01.01.11.00	Outras	
1.01.03	ESTOQUES	
1.01.03.01.00	Estoques	Contas que registram o valor do saldo das contas dos estoques de matérias-primas, materiais secundários, produtos em elaboração, produtos acabados e mercadorias para revenda, na data da apuração resultados. Observar, quanto aos estoques, as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, e no PN CST nº 6, de 1979.
1.01.03.02.00	Imóveis Destinados a Venda	Contas utilizadas pela pessoa jurídica que exerce atividade imobiliária para indicar o estoque de imóveis destinados à venda existente na data da apuração dos resultados.
1.01.03.03.00	Estoques Destinados a Doação	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, estoques destinados a doação.
1.01.03.04.00	Outras	
1.01.05	CRÉDITOS	
1.01.05.01.00	Adiantamentos a Fornecedores	Contas que registram aos adiantamentos feitos a fornecedores de matérias-primas ou mercadorias para revenda.
1.01.05.02.00	Clientes	Contas que registram as contas a receber com vencimento até o final do ano-calendário subsequente.
1.01.05.03.00	Créditos Fiscais CSLL – Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes da base de cálculo negativa, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.04.00	Créditos Fiscais IRPJ – Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.01.05.05.00	Impostos e Contribuições a Recuperar	Contas correspondentes aos impostos e contribuições a recuperar no final do ano-calendário.
1.01.05.06.00	Créditos por Contribuições e Doações	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, créditos por contribuições ou doações com
1.01.05.07.00	Outras	
1.01.07	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.01.07.01.00	Despesas do Exercício Seguinte	Contas correspondentes a pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.07.02.00	Outras Contas	Incluir, dentre outras, a soma das contas/subcontas do Circulante que registram, dentre outras, a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.01.09	CONTAS RETIFICADORAS	
1.01.09.01.00	(-) Contas Retificadoras	Contas que registram parcelas a serem subtraídas do circulante, correspondentes a valores que retificam este grupo, tais como: duplicatas descontadas, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para ajuste do estoque ao valor de mercado, quando este for inferior, e contas redutoras dos créditos.
1.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.04.01	CRÉDITOS	
1.04.01.01.00	Clientes	Contas que registram os créditos a receber de terceiros, relativos a eventuais contas de clientes, títulos a receber, adiantamentos, etc., com prazo de recebimento posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.04.01.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Contas correspondentes a vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.04.01.03.00	Valores Mobiliários	Contas correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao exercício seguinte, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.04.01.04.00	Depósitos Judiciais	Contas que registram aos depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.
1.04.01.05.00	Créditos Fiscais CSLL – Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes da base de cálculo negativa, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.04.01.06.00	Créditos Fiscais IRPJ – Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
1.04.01.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Contas que registram, nas instituições imunes ou isentas, créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.04.01.08.00	Outras Contas	Contas que registram, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.04.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Contas que registram parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07	PERMANENTE	
1.07.01	INVESTIMENTOS	
1.07.01.01.00	Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	Contas que registram investimentos permanentes, na forma de participação em outras sociedades coligadas e/ou controladas, ainda que se trate de investimento não relevante.
1.07.01.02.00	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	Contas que registram os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da Lei do CI – Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fiset). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em I autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
1.07.01.03.00	Outros Investimentos	Contas correspondentes aos direitos de qualquer natureza que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa e que não se classifiquem no ativo circulante ou realizável a longo prazo, tais como: o imóvel não utilizado na exploração ou na manutenção das atividades da empresa e que não se destine à revenda, e os recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza, entre outros.
1.07.01.04.00	Ágios em Investimentos	Contas correspondentes ao ágio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas.
1.07.01.05.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

1.07.01.07.00	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	Contas que registram: a) o deságio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas; b) o valor correspondente à provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo e à provisão para perdas em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, ser que, neste último caso, deve ser informado somente o valor das perdas efetivas ou potenciais já previstas, mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.
1.07.04	IMOBILIZADO	
1.07.04.01.00	Terrenos	Contas que registram os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: o valor do terreno onde está em construção uma nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informado nesta conta.
1.07.04.02.00	Edifícios e Construções	Contas que registram os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do ter serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas nesta conta.
1.07.04.03.00	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	Contas que registram os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.
1.07.04.04.00	Veículos	Contas que registram os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta 1.07.04.03.00
1.07.04.05.00	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Contas que registram os móveis, utensílios e instalações comerciais.
1.07.04.06.00	Recursos Minerais	Contas que registram os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares.
1.07.04.07.00	Florestamento e Reflorestamento	Contas que registram os recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.
1.07.04.08.00	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	Contas que registram os direitos contratuais de exploração de florestas com prazo de exploração superior a dois anos.
1.07.04.09.00	Outras Imobilizações	Contas que registram outras imobilizações, tais como: marcas, direitos e patentes industriais, benfeitorias em propriedades arrendadas que se incorporam ao imóvel arrendado e reverterem ao proprietário imóvel ao final da locação, adiantamentos para inversões fixas, reprodutores, matrizes e as culturas permanentes da atividade rural, e similares.
1.07.04.10.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 1991.
1.07.04.11.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.04.12.00	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas do imobilizado classificadas no ativo permanente.
1.07.07	DIFERIDO	
1.07.07.01.00	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	Contas que registram os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de oper
1.07.07.02.00	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	Contas que registram os gastos com pesquisa científica ou tecnológica.
1.07.07.03.00	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	Contas que registram os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização.
1.07.07.04.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.05.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.06.00	(-) Amortização do Diferido	Contas correspondentes à amortização das contas do ativo diferido.
2	PASSIVO	
2.01	CIRCULANTE	
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
2.01.01.01.00	Fornecedores	Contas que registram o valor pagar correspondentes à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias. Informar, também, o valor correspondente a adiantamentos de clientes.
2.01.01.02.00	Financiamentos a Curto Prazo	Contas que registram os credores por financiamentos e financiamentos bancários a curto prazo, encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar de empréstimos e financiamentos. Atenção: as obrigações resultantes de financiamentos obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras devem ser informadas nesta linha.
2.01.01.03.00	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	Contas que registram as obrigações da pessoa jurídica relativas a impostos, taxas e contribuições. Atenção: não incluir, nesta linha, o valor do FGTS, do PIS, da COFINS e das Contribuições Previdenciárias a recolher e o valor correspondente à provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido para o imposto de renda.
2.01.01.04.00	FGTS a Recolher	Contas que registram o valor do FGTS a recolher
2.01.01.05.00	PIS e COFINS a Recolher	Contas que registram o valor do PIS e da COFINS a recolher
2.01.01.06.00	Contribuições Previdenciárias a Recolher	Contas que registram o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher
2.01.01.07.00	Salários a Pagar	Contas que registram o valor correspondente aos salários, ordenados, horas extras, adicionais e prêmios a serem pagos no exercício subsequente.
2.01.01.08.00	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	Contas correspondentes aos dividendos aprovados pela Assembléia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta os lucros.
2.01.01.09.00	Provisão para a Social sobre o Lucro Líquido	Conta correspondente à provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar.
2.01.01.10.00	Provisão para o Imposto de Renda	Conta correspondente à pagar da provisão para o imposto de renda a pagar.
2.01.01.11.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
2.01.01.12.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.01.01.13.00	Outras Contas	Contas que registram comissões a pagar ou provisionadas, de retenções contratuais, de arrendamento mercantil a pagar, de obrigações decorrentes do fornecimento ou utilização de serviços (energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguel) e outras contas não citadas nas linhas anteriores. Atenção: também são incluídas, nesta linha, as provisões para registro de obrigações, tais como as provisões para: férias, gratificações a empregados (inclusive encargos sociais a pagar e FGTS a rec sobre tais provisões), e outras de natureza semelhante, ainda que não dedutíveis.
2.01.01.14.00	(-) Contas Retificadoras	Contas correspondentes às contas retificadoras do passivo circulante.
2.03	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.03.01	OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	
2.03.01.01.00	Fornecedores	Contas que registram valores a pagar relativos à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias e o valor correspondente a adiantamentos de clientes, com prazo de pagamento posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
2.03.01.02.00	Financiamentos a Longo Prazo	Contas que registram as obrigações de longo prazo da pessoa jurídica com instituições financeiras do País e do exterior ou contas que registram os financiamentos a longo prazo, para compra de bens e equipamentos, feitos diretamente pelo fornecedor.
2.03.01.03.00	Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	Contas relativas a empréstimos concedidos à pessoa jurídica por sócios e acionistas não administradores.
2.03.01.04.00	Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Contas que registram compras, adiantamentos ou empréstimos de sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na explora do objeto social da pessoa jurídica.
2.03.01.05.00	Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	Conta que registra o imposto de renda sobre lucros diferidos, tais como: lucro inflacionário não realizado, contratos a longo prazo relativos a fornecimento de bens e de construção por empreitada para poder público e suas empresas, ganho de capital oriundo de desapropriação, ganho de capital por venda de bens do ativo permanente com recebimento parcelado a longo prazo e depreciação acelerada
2.03.01.06.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conform Deliberação CVM nº 273, de 1998
2.03.01.07.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conform Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.03.01.08.00	Outras Contas	Contas que registram obrigações, não especificadas nos itens precedentes, cujo vencimento ocorrerá em período posterior ao exercício seguinte. Atenção: não incluir, nesta linha, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária, e os juros e d receitas financeiras recebidos antecipadamente em transações financeiras. Esses valores devem ser informados em Resultados de Exercícios Futuros.
2.03.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Contas redutoras do passivo exigível a longo prazo.
2.05	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
2.05.01	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
2.05.01.01.00	Receita de Exercícios Futuros	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nestas contas, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.
2.05.01.02.00	(-) Custos e Despesas Correspondentes	Contas correspondentes aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente;
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	
2.07.01.01.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	Contas correspondentes ao capital subscrito de domiciliados no País.
2.07.01.02.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	Contas correspondentes ao capital social subscrito de domiciliados no País que não tenha sido integralizado
2.07.01.03.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas correspondentes ao capital subscrito de domiciliados no exterior.
2.07.01.04.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas correspondentes ao capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado.
2.07.04	RESERVAS	
2.07.04.01.00	Reservas de Capital	Contas correspondentes às reservas constituídas pela correção monetária do capital, por incentivos fiscais, por doações e subvenções para investimentos, por ágio na emissão de ações, por alienação de partes beneficiárias e por prêmio na emissão de debêntures.
2.07.04.02.00	Reservas de Reavaliação	Contas correspondentes às reservas de reavaliação ainda não realizadas, decorrente de reavaliação de ativos próprios e de ativos de coligadas e controladas, estes avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
2.07.04.03.00	Reservas de Lucros	Contas correspondentes às reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.
2.07.04.04.00	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	Conta correspondente à reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa, caso esta tenha op pela faculdade prevista no § 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.
2.07.04.05.00	Outras Reservas	Contas correspondentes às demais reservas não consignadas nos itens anteriores, tais como o saldo devedor ou credor da conta de correção monetária correspondente à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal e o saldo da correção especial das contas do ativo permanente efetuada com base nos arts. 33 e 44 do Decreto nº 332, de 1991.
2.07.07	OUTRAS CONTAS	
2.07.07.01.00	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da	Contas correspondentes aos lucros acumulados ou do saldo à disposição da assembleia.

2.07.07.03.00	(-) Ações em Tesouraria	Contas que registrem as aquisições de ações da própria empresa.
2.07.07.04.00	Outras	Outras contas classificáveis no patrimônio líquido que não tenham correspondência nas contas 2.07.07.01.00, 2.07.07.02.00, 2.07.07.03.00.
2.08	PATRIMÔNIO SOCIAL	
2.08.01	FUNDO PATRIMONIAL	
2.08.01.01.00	Fundo Patrimonial	Contas que registrem, nas instituições imunes ou isentas, o Fundo Patrimonial
2.08.04	RESERVAS	
2.08.04.01.00	Reservas Patrimoniais	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, às reservas patrimoniais
2.08.04.02.00	Reservas Estatutárias	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, às reservas estatutárias
2.08.07	OUTRAS CONTAS	
2.08.07.01.00	Superávits Acumulados	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, aos superávits acumulados
2.08.07.02.00	Déficits Acumulados	Contas correspondentes, nas instituições imunes ou isentas, aos déficits acumulados
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	
3.01.01.01	RECEITA LÍQUIDA	
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.01.01.00	Receita da Exportação de Produtos	Contas que registram as receitas de exportação.
3.01.01.01.01.02.00	Receita da Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria	Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.)
3.01.01.01.01.03.00	Receita da Revenda de Mercadorias	Contas que registram receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
3.01.01.01.01.04.00	Receita da Prestação de Serviços	Contas que registram a receita decorrente dos serviços prestados.
3.01.01.01.01.05.00	Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nestas contas, o montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
3.01.01.01.01.06.00	Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	Contas que registram a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis
3.01.01.01.01.07.00	Outras	Outras contas que registrem valores componentes da receita bruta não especificadas nos itens anteriores.
3.01.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas representativas das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00 ,
3.01.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.01.01.01.03.03.00	(-) Cofins	vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais, que dev ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Contas que registram as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as recei das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecim (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.05.00	(-) ISS	Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.01.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00, que guardem proporcionalidade cc preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	
3.01.01.03.01.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Contas que registram os estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.01.02.00	Compras de Insumos à Vista	Contas que registram as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduane
3.01.01.03.01.03.00	Compras de Insumos a Prazo	Contas que registram as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduane
3.01.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes de Indústria	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusiv 13º salário.
3.01.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Contas que representem do custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com progr previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.06.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.07.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.08.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.01.01.03.01.06.00 ou 3.01.01.03.01.07.00
3.01.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Contas que representam somente os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.01.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de aluguel de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00
3.01.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00
3.01.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica .
3.01.01.03.01.15.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com atividade industrial da pess jurídica declarante.
3.01.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.18.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.01.19.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Contas que representam o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir: a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente; b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decr 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada: b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria - prima no período de apuração; ou b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critério avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa. c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.
3.01.01.03.03	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	
3.01.01.03.03.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Contas que registram os estoques de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.03.02.00	Compras de Mercadorias à Vista	Contas que representam: a) o valor das mercadorias adquiridas à vista, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.03.00	Compras de Mercadorias a Prazo	Contas que representam: a) o valor das mercadorias adquiridas a prazo, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e

3.01.01.03.03.04.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Contas que registram dos estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração.
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.05.01.00	Saldo Inicial de Serviços em Andamento	Contas que registram os serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior.
3.01.01.03.05.02.00	Material Aplicado na Produção dos Serviços	Contas correspondentes aos materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.
3.01.01.03.05.03.00	Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção dos serviços pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit n° 11, de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.05.04.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	Contas que registram os custos com mão-de-obra com vínculo empregatício aplicada diretamente na produção dos serviços.
3.01.01.03.05.05.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de prestação de serviços da empresa.
3.01.01.03.05.06.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.07.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes ligados à prestação dos serviços - PN CST n° 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.08.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de empresa - PN CST n° 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.09.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, não classificados nas contas 3.01.01.03.05.07.00 ou 3.01.01.03.05.08.00
3.01.01.03.05.10.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.05.11.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.05.12.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção dos serviços, segundo contratos celebrados com observância da n° 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei n° 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00
3.01.01.03.05.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.05.14.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.15.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.16.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção dos serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.05.17.00	(-)Saldo Final de Serviços em Andamento	Contas que representam os serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração.
3.01.01.03.07	CUSTO DAS UNIDADES IMOBILIARIAS VENDIDAS	
3.01.01.03.07.01.00	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	Contas que registram, na empresa que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que Promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda, os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração. A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser indicados na conta 3.01.01.01.01.05.00
3.01.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.01.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Contas que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representam o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitrar em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei n° 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF n° 84/75 20 de dezembro de 1979, da IN SRF n° 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF n° 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF n° 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.01.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei n° 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP n° 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.01.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.01.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei n° 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.01.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00 As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.
3.01.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.
3.01.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser contra na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei n° 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei n° 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei n° 9.064, de 1995). 2) o caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei n° 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados. e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta. f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto n° 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

3.01.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.01.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.01.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 1994 art. 14).
3.01.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) alugueis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubo, furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decorrer do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1994, art. 70, § 3º, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedida de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	
3.01.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na Linha 05A/27. 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.
3.01.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.01.01.07.01.30.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.
3.01.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos gerais.
3.01.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.01.01.07.01.05.00	Encargos Sociais – Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.06.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.07.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.01.01.07.01.05.00 ou 3.01.01.07.01.06.00
3.01.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.01.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	Contas que registram as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.01.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cívicas	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.01.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.01.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Contas que registram as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.14.00	Cofins	Contas que registram a parcela da Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.15.00	CPMF	Contas que registram a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.01.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Contas que registram os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta (Linhas 06A/12 a 06A/16); e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.01.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.01.01.07.01.18.00	Alugueis	Contas que registram as despesas com alugueis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.01.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prestando o ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.01.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.
3.01.01.07.01.21.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
3.01.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Contas que registram as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.01.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque
3.01.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou
3.01.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Contas que registram as gratificações a administradores.
3.01.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Indicar o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.01.01.07.01.03.00 ou 3.01.01.07.01.04.00 conforme o caso.
3.01.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.01.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Contas que registram as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.01.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Contas que registram as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; e) transporte de empregados.
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art.52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada nas contas 3.01.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).

3.01.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor e entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: as perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.01.01.09.01.03.00	(-)Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou com o ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.01.01.09.01.04.00	(-)Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.01.01.09.01.05.00	(-)Outras Despesas Financeiras	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.01.01.09.01.01.00.
3.01.01.09.01.06.00	(-)Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas 3.01.01.09.01.02.00 ou 3.01.01.09.01.03.00
3.01.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.01.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.01.03.01.03.02.00.
3.01.03	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
3.01.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente	bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 3.01.03.01.01.02.00Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 3.01.03.01.01.02.00 ou 3.01.03.01.03.02.00, conforme o caso.
3.01.03.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428); c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior. Devem ser indicados tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
3.01.03.01.03	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.03.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Contas que registram o contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 3.01.03.01.01.01.000 valor contábil de ber direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.03.02.00
3.01.03.01.03.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Contas que registram: a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos. Atenção: Sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999. b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.01.05.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.01.05.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.01.05.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Contas que registram outras participações de empregados
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Contas que registram quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.01.05.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Contas que representam as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão
3.01.05.01.03.03.00	(-) Outras	Contas que registram outras participações
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Contas que registram as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.02.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Contas que registram as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.05	RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	
3.05.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01.01.00	Receita da Atividade Rural	Contas que registram a receita da atividade rural.
3.05.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.05.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas representativas das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00
3.05.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.05.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Contas que registram a Cofins apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. III). Não incluir a Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Contas que registram as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.05.00	(-) ISS	Contas que registram Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.05.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que trata a conta 3.03.01.01.01.01.00, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.05.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	

3.05.01.03.01.01.01	Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	Contas que registram os estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.02	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.03	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.02.00	Compras de Insumos Agropecuários à Vista	Contas que registram as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.03.00	Compras de Insumos Agropecuários a Prazo	Contas que registram as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes da Produção	Contas que registram: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.05.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Contas que representem do custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.07.00	Encargos Sociais – FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.08.00	Encargos Sociais – Outros	Contas que registram encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.03.01.03.01.06.00 ou 3.03.01.03.01.07.00
3.05.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados
3.05.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Contas que representam somente os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.05.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Contas que representam o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.15.00
3.05.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Contas que registram os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.20.00
3.05.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Contas que registram os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.05.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade rural da pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.15.00	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com a atividade rural.
3.05.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	Contas que registram as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.18.00	Outros Custos	Contas que representam os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptam à nomenclatura específica desta ficha, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.05.01.03.01.19.01	(-) Estoques Finais de Insumos Agropecuários	Contas que registram os estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.02	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.03	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	Contas que registram os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração
3.05.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.05.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Contas que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representam o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitrar em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.05.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) as variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79 de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.05.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica; 2) o valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) são consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.05.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.05.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.05.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.03.01.05.01.01.00 a 3.03.01.05.01.05.00 As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.03.01.05.01.01.00
3.05.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.03.01.05.01.02.00.
3.05.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas; Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995); 2) no caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados. e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrar

		equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999 art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
3.05.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.05.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto do tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.03.03.01.01.02.00
3.05.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 19 art. 14).
3.05.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) alugueis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, rou furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedida forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.05.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: I) os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área de produção rural devem ser informados na conta 3.05.01.03.01.04.00.
3.05.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) as despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.05.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.05.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Contas que registram as contribuições para o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Contas que registram os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.03.01.07.01.05.00 ou 3.03.01.07.01.06.00
3.05.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.05.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.05.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cíveis	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em ben da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.05.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.05.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Contas que registram as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.05.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Contas que registram as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.14.00	Cofins	Contas que registram a parcela da Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.15.00	CPMF	Contas que registram a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.05.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Contas que registram os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.05.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.05.01.07.01.18.00	Alugueis	Contas que registram as despesas com alugueis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.05.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, pre no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.05.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.
3.05.01.07.01.21.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
3.05.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativo atividade geral da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Contas que registram as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.05.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque
3.05.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.03.01.07.01.24.00 ou 3.03.01.07.01.25.00
3.05.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Contas que registram as gratificações a administradores.
3.05.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção.
3.05.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica assemelhada, que não estejam relacionados com a produção.
3.05.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Indicar o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.05.01.07.01.03.00 ou 3.05.01.07.01.04.00.
3.05.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.05.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Contas que registram as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.05.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Contas que registram as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica de outras contas, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; f) transporte de empregados.
3.05.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente:

		b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagame compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na contas 3.03.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).
3.05.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor e entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: as perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.05.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação final mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.05.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Contas que registram as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.05.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.05.01.09.01.01.00.
3.05.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas 3.05.01.09.01.02.00 e 3.05.01.09.01.03.00
3.05.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.05.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.05.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
3.05.03	PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.05.03.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.05.03.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.05.03.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas com custo ou despesa operacional.
3.05.03.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Contas que registram outras participações de empregados
3.05.03.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Contas que registram quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.05.03.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Contas que representam as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão
3.05.03.01.03.05.00	(-) Outras	Contas que registram outras participações
3.06	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADE RURAL)	
3.06.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Contas que registram as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade rural.
3.06.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Contas que registram as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade rural.
4	SUPERÁVIT/DEFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	GRUPO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS SOCIEDADES SIMPLES, SEM FINS LUCRATIVOS
4.01	RESULTADO OPERACIONAL	
4.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
4.01.01.01	RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.01	RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS	
4.01.01.01.01.01.00	Da atividade de Educação	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de educação
4.01.01.01.01.02.00	Da atividade de Saúde	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de Saúde
4.01.01.01.01.03.00	Da atividade de Assistência Social	Contas que registram a receita de venda dos produtos da atividade de Assistência Social
4.01.01.01.01.04.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de vendas de produtos
4.01.01.01.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4.01.01.01.02.01.00	Serviços Educacionais	Contas que registram as receitas de prestação de serviços na atividade educacional.
4.01.01.01.02.02.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a prestação de serviços. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.02.03.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.04.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.05.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de prestação de serviços.
4.01.01.01.03	RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.01.01.01.03.01.00	Pacientes Particulares	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes particulares.
4.01.01.01.03.02.00	Convênios - SUS	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes conveniados do SUS.
4.01.01.01.03.03.00	Convênios - Outros	Contas que registram as receitas de serviços de saúde prestados a outros pacientes conveniados.
4.01.01.01.03.04.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de saúde. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.03.05.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de saúde.
4.01.01.01.03.06.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de saúde.
4.01.01.01.03.07.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de serviços de saúde.
4.01.01.01.04	RECEITAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.01.01.04.01.00	Pacientes Particulares	Contas que registram as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares.
4.01.01.01.04.02.00	Convênios - Outros	Contas que registram as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares através de convênios/contratos/termos de parcerias.
4.01.01.01.04.03.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de assistência social. Preferencialmente segregadas por nível Federal, Estadual e Municipal.
4.01.01.01.04.04.00	Doações	Contas que registram as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de Assistência Social.
4.01.01.01.04.05.00	Contribuições	Contas que registram as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de assistência social.
4.01.01.01.04.06.00	Outras	Contas que registram as demais receitas de serviços na áreas de assistência social.
4.01.01.01.05	RECEITAS DE OUTRAS ATIVIDADES	
4.01.01.01.05.01.00	Contribuições Sindicais	Contas que registram receitas com a natureza de contribuições sindicais.
4.01.01.01.05.02.00	Contribuições Confederativas/Associativas	Contas que registram receitas com a natureza de contribuições confederativas e/ou associativas.
4.01.01.01.05.03.00	Mensalidades	Contas que registram receitas com a natureza de mensalidades revertidas por seus associados.
4.01.01.01.05.04.00	Doações/Subvenções	Contas que registram receitas com a natureza de doações e/ou subvenções recebidas de entidades públicas e/ou privadas, e de pessoas físicas.
4.01.01.01.05.05.00	Outras Contribuições	Demais contas que registram contribuições não especificadas anteriormente.
4.01.01.01.05.06.00	Outras	
4.01.01.01.09	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.09.01.00	(-) Vendas Canceladas	Contas que registram vendas, das prestações de serviços canceladas.
4.01.01.01.09.02.00	(-) Devoluções e Descontos Incondicionais	Contas que registram as devoluções e descontos incondicionais nas atividades da entidade.
4.01.01.01.09.03.00	Outras	Contas que registram as demais deduções da receita bruta.
4.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	
4.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.01.03.01.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.01.01.01.00	Custos dos Produtos para Educação - Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de educação.
4.01.03.01.01.02.00	Custos dos Produtos para Educação - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de educação.

4.01.03.01.02.01.00	Custos dos Produtos para Saúde – Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de saúde.
4.01.03.01.02.02.00	Custos dos Produtos para Saúde - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de saúde.
4.01.03.01.02.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.01.03.01.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Vendidos	Contas que registram o custo do produto vendido na área de assistência social.
4.01.03.01.03.02.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Gratuidades	Contas que registram o custo do produto dado em gratuidade na área de assistência social.
4.01.03.01.03.03.00	Outras	
4.01.03.01.04	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.01.04.01.00	Custos dos Produtos Vendidos em Geral	Contas que registram o custo do produto vendido nas atividades não abrangidas anteriormente.
4.01.03.01.04.02.00	Outros Custos	
4.01.03.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
4.01.03.02.01	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.02.01.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Alunos Não Bolsistas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias (Exceto PROUNI)	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no PROUNI.
4.01.03.02.01.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de educação. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.01.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados às demais doações, com destinação na área de educação, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.01.05.00	Custo dos Serviços Prestados ao PROUNI	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados ao PROUNI.
4.01.03.02.01.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os alunos com gratuidades de bolsas parciais e/ou integrais, exceto às vinculadas ao PROUNI. Sendo que as bolsas parciais, o custo deverá ser lançado com o valor parcial, o restante do custo deste aluno, será lançado na conta dos alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA SAÚDE	
4.01.03.02.02.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes particulares.
4.01.03.02.02.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios SUS	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes atendidos através do convênio do SUS.
4.01.03.02.02.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no SUS.
4.01.03.02.02.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados à Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de saúde. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.02.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.02.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes com gratuidades do Pagamento, exceto às vinculadas ao SUS.
4.01.03.02.02.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.03	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.02.03.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários particulares.
4.01.03.02.03.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão vinculados por doações e por subvenções.
4.01.03.02.03.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de assistência social. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.03.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.03.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Contas que registram o custo da prestação do serviço para os usuários com gratuidades do pagamento, exceto às atividades vinculadas por doações e por subvenções. Em especial, ao público alvo da política nacional de assistência social.
4.01.03.02.03.06.00	Outros Custos	
4.01.03.02.04	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.02.04.01.00	Custo dos Serviços Prestados em Geral	Contas que registram o custo da prestação do serviço para as demais atividades, não informadas anteriormente.
4.01.03.02.04.02.00	Outros Custos	
4.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) as variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79 de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
4.01.05.01.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica; 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica; 3) são consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
4.01.05.01.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realiza em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
4.01.05.01.01.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em outras contas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta específica.
4.01.05.01.01.05.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos em outra conta específica.
4.01.05.01.01.06.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Contas que registram: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas; Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser contra na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995); 2) no caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.

		<p>e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;</p> <p>f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</p>
4.01.05.01.01.07.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	<p>Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto o tributo pago no país de origem.</p> <p>Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 4.03.01.01.02.00</p>
4.01.05.01.01.08.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Contas que registram a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior.
4.01.05.01.01.09.00	Outras Receitas Operacionais	<p>Contas que registram todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:</p> <p>a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis;</p> <p>b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roufuros, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;</p> <p>c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;</p> <p>d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);</p> <p>e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.</p>
4.01.05.01.01.10.00	Outras	
4.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01.00	Remunerações a Empregados	Contas que registram os valores lançados como salários, gratificações, horas extras, adicionais e similares pagas a empregados da entidade.
4.01.07.01.02.00	Indenizações Trabalhistas	Contas que registram os valores lançados como abonos pecuniários, indenização de 40% do FGTS, indenizações determinadas pelo Juiz e similares pagas aos empregados.
4.01.07.01.03.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração/Fiscal	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal/administração/consultivo.
4.01.07.01.04.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Contas que registram as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
4.01.07.01.05.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Contas que registram, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica.
4.01.07.01.06.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
4.01.07.01.07.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º)	<p>Contas que registram as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal de 1988, que são:</p> <p>a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;</p> <p>b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p>
4.01.07.01.08.00	Doações a Entidades Civis	<p>Contas que registram as doações efetuadas a:</p> <p>a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e</p> <p>b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.</p>
4.01.07.01.09.00	Outras Contribuições e Doações	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.01.07.01.10.00	FGTS (sem indenização 40%)	Contas que registram o FGTS, inclusive os valores do FGTS do 13.º salário. Não informar os valores de indenização da multa de 40% do FGTS nesse item, e sim, na conta 4.01.07.01.02.00.
4.01.07.01.11.00	Assist. Médica, Odontológica, Medicamentos, Apar. Ortopédicos e Similares	<p>Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica.</p> <p>Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.</p>
4.01.07.01.12.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Contas que registram as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
4.01.07.01.13.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas específicas.
4.01.07.01.14.00	Arrendamento Mercantil	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
4.01.07.01.15.00	Aluguéis	Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
4.01.07.01.16.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, pre no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
4.01.07.01.17.00	Propaganda e Publicidade	<p>Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade.</p> <p>Atenção: o valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.</p>
4.01.07.01.18.00	Multas	Contas que registram as despesas com multas.
4.01.07.01.19.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Contas que registram apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa atividade geral da pessoa jurídica.
4.01.07.01.20.00	Repasse para Outras Entidades (Sindicatos/Federações/Confederações)	Contas que foram repassadas parte das contribuições/doações/mensalidades e similares para Sindicatos/Federações/Confederações.
4.01.07.01.21.00	Contribuições Previdenciárias Patronais	Contas que registram as contribuições previdenciárias devidas. No caso de imunes/isentas, informar o valor da contribuição previdenciária patronal devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.22.00	COFINS	Contas que registram a Cofins devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da Cofins devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.23.00	CSLL	Contas que registram a CSLL devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da CSLL devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.24.00	PIS/PASEP	Contas que registram o valor da contribuição para o PIS/PASEP devida.
4.01.07.01.25.00	CPMF	Contas que registram o valor da CPMF devida.
4.01.07.01.26.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto as citadas acima.	<p>Contas que registram os demais impostos, Taxas e Contribuições, exceto:</p> <p>a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente;</p> <p>b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;</p> <p>c) correspondentes aos impostos recuperáveis;</p> <p>d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta.</p>
4.01.07.01.27.00	Outras Despesas Operacionais	
4.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	<p>Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente:</p> <p>a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;</p> <p>b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil.</p>
4.01.09.01.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	<p>Contas que registram:</p> <p>a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;</p> <p>b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e</p> <p>c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valor ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e Reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.</p>
4.01.09.01.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação final mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
4.01.09.01.01.04.00	(-) Outras Despesas de Aplicações	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção:

		1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 4.01.05.01.01.01.00.
4.01.09.01.01.05.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os prejuízos havidos em virtude de alienação, títulos não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas acima
4.01.09.01.01.06.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
4.01.09.01.01.07.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta Outras Despesas Não Operacionais.
4.01.09.01.01.08.00	Outras Despesas Operacionais	
4.03	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
4.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente.	Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 4.03.01.01.01.02.00Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 4.03.01.01.01.02.00 ou 4.03.02.01.01.02.00 conforme o caso.
4.03.01.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428); c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior. Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
4.03.02.01.01	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.02.01.01.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Contas que registram o contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 4.03.01.01.01.01.00O valor contábil de bens e direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta
4.03.02.01.01.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Contas que registram: a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos; Atenção: sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999. b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).